



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROCEDIMENTO: CGA nº 057/2017 – SPDOC. CC – 33705/2015

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ASSUNTO: Apuração preliminar para análise da evolução patrimonial da ex-servidora [REDACTED].

Relatório CGA-DCE nº 030/2018

Senhor Presidente

Trata o procedimento da análise da evolução patrimonial da ex-servidora, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, na apuração preliminar em epígrafe, instaurada com base no Decreto nº 58.276/2012, tendo em vista denúncia de possível enriquecimento ilícito da ex-agente pública e de seu ex-companheiro, [REDACTED], CPF: [REDACTED], também servidor da mesma autarquia.

Com efeito, atendendo ao despacho de fl. 326 e em complemento ao relatório correccional de fls. 314 a 324, foi elaborado novo demonstrativo da evolução patrimonial da sociedade conjugal [REDACTED] nos últimos exercícios em que estiveram juntos e considerando a situação de partilha de bens em decorrência da dissolução da união estável, conforme Escritura às fls. 272 a 277, de 13 de maio de 2015, após concluir a apuração levada a termo no procedimento CGA nº 058/2017, referente à análise da evolução patrimonial de [REDACTED].

De outra parte o Sr. [REDACTED], encaminhou retificadoras de declarações de ajustes anuais que foram analisadas no Procedimento CGA 058/2017, inclusive do ano-calendário de 2014, último exercício em que o casal possuía bens em comum, razão pela qual foi juntada às fls. 327 a 335 cópia dessa declaração.

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, o Quadro 004 de fl. 32 passa a ter a seguinte composição, em função da revisão dos lançamentos:

QUADRO 004 - Sociedade Conjugal

Lançamentos / Ano Calendário	2012	2013	2014
Rendimentos Tributáveis	59.393,31	44.267,02	79.740,01
Rendtos Trib.recebidos de PF e do Ext. - Titular	18.000,00	12.000,00	18.200,00
Rend. Isentos e não Tributáveis	389.965,40	781.532,02	64.310,07
Rend. Sujeitos à Trib. Excluída/Definitiva	4.512,91	2.748,14	4.274,78
Total de Rendimentos	471.871,62	840.547,18	166.524,86
Pagamentos e Doações	80.000,00	500.000,00	7.390,01
Contribuição Previdência Oficial	4.417,16	3.811,26	7.378,85
Imposto Renda Retido na Fonte	1.066,25	376,95	573,37
Total Pagamentos e Doações	85.483,41	504.188,21	15.342,23
A Saldo (Rendimento Líquido)	386.388,21	336.358,97	151.182,63
Imposto devido: restituir (R) pagar (P)	1.106,52 (P)	80,33 (R)	2.441,37 (P)
Bens e Direitos ano-calendário	1.142.385,91	1.590.176,67	1.508.676,47
Bens e Direitos ano anterior	893.405,15	1.142.385,91	1.590.176,67
B Resultado Evolução Patrimonial	248.980,76	447.790,76	-81.500,20
Dívidas e ônus ano-calendário	0,00	0,00	0,00
Dívidas e ônus ano-calendário anterior	0,00	0,00	0,00
C Variação da dívida e ônus	0,00	0,00	0,00
D (B - C)	248.980,76	447.790,76	-81.500,20
E Saldo líq X evolução patrimonial (%) (D/Ax100)	64,44%	133,13%	-53,91%
Disponibilidade = (A - B + C)	137.407,45	-111.431,79	232.682,83

De fato, os novos elementos colhidos na análise da evolução patrimonial do ex-cônjuge de [REDACTED], não altera a conclusão exarada no relatório anterior, lembrando que a incompatibilidade mencionada no mesmo, entre a variação patrimonial e os rendimentos líquidos apurados se verifica nos anos-calendários de 2006 e 2007, período em que era servidora do DETRAN e que em 2016 [REDACTED] já estava fora da administração pública.

Ademais diante da conclusão de incompatibilidade verificada no Procedimento CGA 058/2017, esta Corregedoria recomendou a instauração de procedimento disciplinar punitivo em desfavor de Reginaldo, nos termos do inciso II, artigo 5º, do Dec. 58.276/2012.





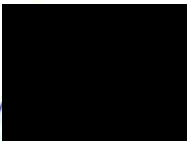
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Tendo em vista o exposto e lembrando a prescrição de prazo para aplicação de quaisquer medidas disciplinares, nos termos previstos no inciso II, do artigo 261, da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo), cabe ao DETRAN-SP proceder conforme o disposto no § 5º, do mesmo artigo.

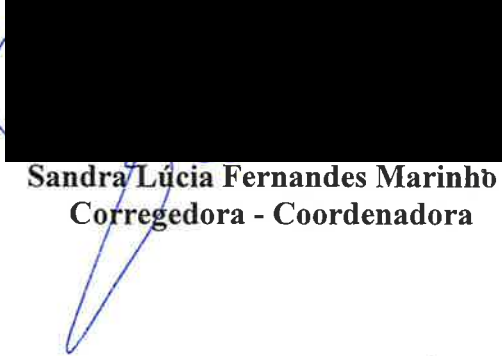
• “§ 5.º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.”

Finalmente, eleva-se a matéria à apreciação superior, com proposta de oficiar o DETRAN, recomendando a aplicação do §5º, do art. 261, da Lei 10.261/1968 e posterior arquivamento do procedimento em epígrafe.

Departamento de Controle Estratégico, 10 de abril de 2018



Leda Aparecida da Silva
Corregedora



Sandra Lúcia Fernandes Marinho
Corregedora - Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA nº 057/2017 – SPDOC.CC – 33705/2015
INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: Apuração preliminar para análise da evolução patrimonial da ex-servidora [REDACTED]

ACOLHO o relatório correcional, acostado às fls. 336 a 338.

Segundo o supracitado relatório, os novos elementos colhidos na análise da evolução patrimonial do ex-cônjuge de [REDACTED], CPF nº [REDACTED], [REDACTED], CPF nº [REDACTED], no procedimento CGA 058/2017, não altera a conclusão exarada no relatório anterior, de fls. 315 a 325, no qual se constatou que a incompatibilidade entre a variação patrimonial e os rendimentos líquidos apurados nos autos, se verifica nos anos-calendários de 2006 e 2007, período em que a interpelada era servidora do DETRAN e em 2016 quando já estava fora da administração pública.

CONSIDERANDO a prescrição de prazo para aplicação de quaisquer medidas disciplinares, nos termos previstos no inciso II, do artigo 261, da Lei 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo),

OFICIE-SE o diretor presidente do DETRAN, recomendando que sejam tomadas medidas com vistas à aplicação do §5º, do art. 261, da Lei 10.261/1968.

DEVOLVA-SE o envelope lacrado à contracapa dos autos, conforme disposto na Ata de Procedimentos anexa à fl. 246.

APÓS recebimento do ofício naquela autarquia, encaminhe-se o procedimento em epígrafe ao Centro Administrativo para **arquivamento**, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Processual, para as anotações previstas no §4º, art. 11 da Portaria CGA-ADM nº 006/2016.

Corregedoria Geral da Administração, 19 de abril de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE